



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Autorização à visualização do MDF-e para a ANTT**

17/09/2015

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria .....	3
3.1.	Consulta ANTT.....	4
3.2.	Leiaute MDF-e.....	5
4.	Conclusão .....	5
5.	Informações Complementares .....	6
6.	Referências .....	6
7.	Histórico de Alterações .....	6

## 1. Questão

A resolução ANTT 4.799/15 no § 1º do artigo 22, dispõe que o emitente do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e deve autorizar a ANTT a visualizar o documento, apresentando o CNPJ desta em campo próprio.

A questão analisada nesta orientação é como estas informações devem ser declaradas para cumprimento desta Resolução.

## 2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Para início da análise foi apresentado a própria resolução da ANTT, conforme descrito abaixo:

### RESOLUÇÃO ANTT 4.799 DE 27/07/2015

#### CAPÍTULO IV - DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO REMUNERADO DE CARGAS

*Art. 22. Na realização do transporte rodoviário de cargas é obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais-MDF-e, como documento que caracteriza a operação de transporte, as obrigações e as responsabilidades das partes e a natureza fiscal da operação, respeitado o art. 744 do Código Civil.*

*§ 1º O emitente do documento fiscal deve autorizar a ANTT a ter acesso ao conteúdo digital do documento, mediante o preenchimento do CNPJ da ANTT em campo específico.*

*§ 2º O Documento Auxiliar do Manifesto de Documentos Fiscais-DAMDFE, correspondente ao MDF-e deverá ser impresso para acompanhar a carga desde o início da viagem.*

*§ 3º Será obrigatória a emissão de Conhecimento ou Contrato de Transporte como documento que caracteriza a operação de transporte nos termos estabelecidos no caput apenas nos casos em que é vedada pela legislação a emissão de MDF-e.*

*§ 4º O contrato, quando utilizado como documento que caracteriza a operação de transporte é de porte obrigatório na prestação do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas durante toda a viagem ou, no caso de utilização do Conhecimento de Transporte Eletrônico, é de porte obrigatório o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.*

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Consultoria

Esta análise será feita em duas vertentes, a primeira com base nas disposições da ANTT e a segunda utilizando como referência a legislação em âmbito nacional de normatização da MFD-e.

### 3.1. Consulta ANTT

A ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres é uma autarquia federal, responsável pela concessão de rodovias, ferrovias e transporte ferroviário e rodoviário; pela permissão de transporte coletivo regular de passageiros pelos meios rodoviários e ferroviários; e pela autorização de ônibus fretados por empresas de turismo e como tal tem a responsabilidade de regulamentação destes itens.

A disposição do § 1º do artigo 22 da Resolução ANTT 4.799/15 é explícita ao determinar que o emitente do MDF-e deve autorizar a ANTT a visualizar o documento. Para isto deve apresentar o CNPJ desta em campo próprio.

A questão a ser avaliada é, se haverá um campo específico para a declaração desta informação ou se devemos utilizar um campo já existente no leiaute da MDF-e.

Para esclarecimento desta dúvida por meio do Protocolo de Atendimento 2782258, questionamos a ANTT, em qual campo deve ser apresentada a referida informação.

Não obtivemos uma resposta evetiva para o tema, conforme demonstrado a seguir:



[Cadastrar protocolo](#) | [Consultar protocolo](#) | [Atendimento por chat](#) |

Número	Situação da Mensagem	Estrutura Organizacional	Data															
☐ 2832415	Concluída	GERET - Gerência de Regulação do Trans. Rodoviário e Multimodal de Cargas	9/16/2015															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Situação da mensagem</th> <th>Estrutura organizacional</th> <th>Data</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>☐ Cadastrada</td> <td>CA - Central de Atendimento</td> <td>9/11/2015</td> </tr> <tr> <td colspan="3"> <p>Mensagem</p> <p>Bom Dia! A resolução ANTT 4.799/15 informa que o emitendo do MDF-e deve autorizar a ANTT a visualizar o documento apresentando o CNPJ desta em campo próprio. Só que não encontramos este campo no leiaute. Como proceder no atendimento desta norma da ANTT?</p> </td> </tr> <tr> <td>☐ Concluída</td> <td>GERET - Gerência de Regulação do Trans. Rodoviário e Multimodal de Cargas</td> <td>9/16/2015</td> </tr> <tr> <td colspan="3"> <p>Mensagem</p> <p>Em atenção à mensagem de V. Sª., registrada sob o protocolo nº. 2782258, retransmitimos os esclarecimentos que esta Ouvidoria obteve da Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – GERET. Informamos que para fins de fiscalização do transporte rodoviário remunerado de cargas, o art. 22 da Resolução 4799/2015 prevê que é obrigatória a emissão de documento que caracteriza a operação de transporte devendo ser emitido o MDFe ou CTe (parágrafo terceiro) conforme o caso. Em caso de emissão de MDFe (para o transporte interestadual de carga fracionada prevista no(Ajuste Sinief 21/2010) o transportador deve portar o respectivo documento auxiliar (DAMDFe) para consulta da ANTT da chave de acesso do documento eletrônico. Quando não for prevista ou permitida a emissão de MDFe pela legislação fiscal federal ou estadual, o transportador deverá emitir o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe) vez que o documento auxiliar (DACTe) deve acompanhar a carga para fins de fiscalização da ANTT. O Contrato deverá ser apresentado como documento que caracteriza a operação de transporte, contendo todas as informações do Art. 23, apenas nos casos em que os documentos fiscais não puderem ser emitidos em função da legislação fiscal. CNPJ: 04.898.488/0001-77</p> </td> </tr> </tbody> </table>				Situação da mensagem	Estrutura organizacional	Data	☐ Cadastrada	CA - Central de Atendimento	9/11/2015	<p>Mensagem</p> <p>Bom Dia! A resolução ANTT 4.799/15 informa que o emitendo do MDF-e deve autorizar a ANTT a visualizar o documento apresentando o CNPJ desta em campo próprio. Só que não encontramos este campo no leiaute. Como proceder no atendimento desta norma da ANTT?</p>			☐ Concluída	GERET - Gerência de Regulação do Trans. Rodoviário e Multimodal de Cargas	9/16/2015	<p>Mensagem</p> <p>Em atenção à mensagem de V. Sª., registrada sob o protocolo nº. 2782258, retransmitimos os esclarecimentos que esta Ouvidoria obteve da Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – GERET. Informamos que para fins de fiscalização do transporte rodoviário remunerado de cargas, o art. 22 da Resolução 4799/2015 prevê que é obrigatória a emissão de documento que caracteriza a operação de transporte devendo ser emitido o MDFe ou CTe (parágrafo terceiro) conforme o caso. Em caso de emissão de MDFe (para o transporte interestadual de carga fracionada prevista no(Ajuste Sinief 21/2010) o transportador deve portar o respectivo documento auxiliar (DAMDFe) para consulta da ANTT da chave de acesso do documento eletrônico. Quando não for prevista ou permitida a emissão de MDFe pela legislação fiscal federal ou estadual, o transportador deverá emitir o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe) vez que o documento auxiliar (DACTe) deve acompanhar a carga para fins de fiscalização da ANTT. O Contrato deverá ser apresentado como documento que caracteriza a operação de transporte, contendo todas as informações do Art. 23, apenas nos casos em que os documentos fiscais não puderem ser emitidos em função da legislação fiscal. CNPJ: 04.898.488/0001-77</p>		
Situação da mensagem	Estrutura organizacional	Data																
☐ Cadastrada	CA - Central de Atendimento	9/11/2015																
<p>Mensagem</p> <p>Bom Dia! A resolução ANTT 4.799/15 informa que o emitendo do MDF-e deve autorizar a ANTT a visualizar o documento apresentando o CNPJ desta em campo próprio. Só que não encontramos este campo no leiaute. Como proceder no atendimento desta norma da ANTT?</p>																		
☐ Concluída	GERET - Gerência de Regulação do Trans. Rodoviário e Multimodal de Cargas	9/16/2015																
<p>Mensagem</p> <p>Em atenção à mensagem de V. Sª., registrada sob o protocolo nº. 2782258, retransmitimos os esclarecimentos que esta Ouvidoria obteve da Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – GERET. Informamos que para fins de fiscalização do transporte rodoviário remunerado de cargas, o art. 22 da Resolução 4799/2015 prevê que é obrigatória a emissão de documento que caracteriza a operação de transporte devendo ser emitido o MDFe ou CTe (parágrafo terceiro) conforme o caso. Em caso de emissão de MDFe (para o transporte interestadual de carga fracionada prevista no(Ajuste Sinief 21/2010) o transportador deve portar o respectivo documento auxiliar (DAMDFe) para consulta da ANTT da chave de acesso do documento eletrônico. Quando não for prevista ou permitida a emissão de MDFe pela legislação fiscal federal ou estadual, o transportador deverá emitir o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe) vez que o documento auxiliar (DACTe) deve acompanhar a carga para fins de fiscalização da ANTT. O Contrato deverá ser apresentado como documento que caracteriza a operação de transporte, contendo todas as informações do Art. 23, apenas nos casos em que os documentos fiscais não puderem ser emitidos em função da legislação fiscal. CNPJ: 04.898.488/0001-77</p>																		

### 3.2. Leiaute MDF-e

O Manual de Orientação ao Contribuinte do MDF-e não apresenta campo ou TAG exclusivos para declaração da informação solicitada na Resolução ANTT.

Assim, buscamos, dentre as opções já disponíveis no leiaute vigente, a que melhor se adequaria a esta necessidade.

O bloco de informações *autXML* permite que seja informado o CNPJ ou do CPF das pessoas autorizadas a fazer o download do XML da NF-e no portal nacional.

MDF-e		Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais										Manual de Orientações do Contribuinte	
94	qCTe	2	Quantidade total de CT-e relacionados no Manifesto	E	N	0 - 1	4			ER42			
95	qNFe	2	Quantidade total de NF-e relacionadas no Manifesto	E	N	0 - 1	4			ER42			
97	qMDFe	2	Quantidade total de MDF-e relacionados no Manifesto Aquaviário	E	N	0 - 1	4			ER42			
98	vCarga	2	Valor total da carga / mercadorias transportadas	E	N	1 - 1	13, 2			ER25	15 posições, sendo 13 inteiras e 2 decimais.		
99	cUnid	2	Código da unidade de medida do Peso Bruto da Carga / Mercadorias transportadas	E	N	1 - 1	2		D8		01 – KG; 02 - TON		
100	qCarga	2	Peso Bruto Total da Carga / Mercadorias transportadas	E	N	1 - 1	11, 4			ER19	15 posições, sendo 11 inteiras e 4 decimais.		
101	lacsres	1	Lacsres do MDF-e	G		0 - n					Preenchimento opcional para os modais Rodoviário e Ferroviário		
102	nLacre	2	número do lacre	E	C	1 - 1	1 - 60			ER33			
103	autXML	1	Autorizados para download do XML do DF-e	G		0 - 10					Informar CNPJ ou CPF. Preencher os zeros não significativos.		
104	CNPJ	2	CNPJ do autorizado	CE	N	1 - 1	14			ER6	Informar zeros não significativos		
105	CPF	2	CPF do autorizado	CE	N	1 - 1	11			ER9	Informar zeros não significativos		
106	infAut	1	Informações Autônomas	G		0 - 1							
107	infAdFisco	2	Informações adicionais de interesse do Fisco	E	C	0 - 1	1 - 2000			ER33	Norma referenciada, informações complementares, etc		
108	infCpl	2	Informações complementares de interesse do Contribuinte	E	C	0 - 1	1 - 5000			ER33			
109		0	ds:Signature	E	C	1 - 1							

### 4. Conclusão

A partir da vigência da referida Resolução, o emitente de documento fiscal deve autorizar a ANTT a acessar o conteúdo digital do documento. Como não há campo exclusivamente destinado a este fim, após todas as hipóteses analisadas, nossa sugestão é que o CNPJ da ANTT seja declarado no campo 104 – CNPJ do grupo de campo *autXML*.

Posto isto, resta recomendar que o contribuinte obrigado a declarar esta informação, apresente consulta formal a ANTT, questionando se existe a intenção de criação de campo específico ou se devemos continuar utilizando o campo destinado a autorização de download do XML.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

### 5. Informações Complementares

Não existem informações a ser complementadas.

### 6. Referências

- <https://mdfe-portal.sefaz.rs.gov.br/#>
- [http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/5149/Fale\\_Conosco.html](http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/5149/Fale_Conosco.html)

### 7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	17/09/2015	1.00	Autorização à visualização do MDF-e para a ANTT	TTGW85